

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 185/2014

Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso I, do Art. 1º, da lei municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013”*.

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende ter a liberdade de prorrogar os contratos assinados com base na lei retro mencionada, até porque, mesmo se realizássemos concurso público imediatamente, dificilmente preencheríamos as vagas, vez que conforme pesquisa de campo, no Distrito quase não há gente interessada e em condições de preencher os cargos, e pessoas que residem fora do Distrito de Santo Antônio, normalmente não interessaram em concorrer para laborarem naquela localidade. Mas o concurso, mesmo com as dificuldades mencionadas, será realizado na melhor hora.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
29/04/14
Hrs: 14:45
Antônio F. Silva

PROJETO DE LEI N.º: 49, de 29 de abril de 2014.

“Altera o inciso I, do Art. 1º, da lei municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 1º, da lei municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013

Art. 1º - ...

I - a duração dos contratos será a partir da homologação e publicação do resultado do Processo Seletivo Público até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogados”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2014.


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

III- o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV- o valor da remuneração será do Piso Salarial correspondente ao Professor PD-1, com jornada de trinta (30) horas semanais, ou seja, R\$ 1.216,73 (um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) mensais;

V- a carga horária diária de 06 (seis) horas/aulas e 30 (trinta) semanais;

VI- a extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado do cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços de educação, especificamente o ensino infantil e fundamental no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, neste Município, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pela não aprovação na quantidade de vagas ofertadas no recente concurso realizado pelo Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ter 18 (dezoito) anos de idade;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatível com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, magistério ou equivalente e/ ou licenciatura plena na área da educação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.06.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 49/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Altera o inciso I, do Art. 1º, da lei municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende ter a liberdade de prorrogar os contratos assinados com base na lei retro mencionada, até porque, mesmo se realizássemos concurso público imediatamente, dificilmente preencheríamos as vagas, vez que conforme pesquisa de campo, no Distrito quase não há gente interessada e em condições de preencher os cargos, e pessoas que residem fora do Distrito de Santo Antônio, normalmente não interessaram em concorrer para laborarem naquela localidade. Mas o concurso, mesmo com as dificuldades mencionadas, será realizado na melhor hora". (sic)***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 49/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar o inciso I, do Art. 1º, da lei municipal nº 2.998, de 06 de junho de 2013.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem o artigo 8º, inciso XI; artigo 24, § 1º, inciso II, alínea “b”; e artigo 44, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Confere-se ainda que, a proposição trata de interesse local do Município, que é dar continuidade à prestação de serviços na educação de nossa cidade, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 49/2014 está em consonância com o artigo 99, inciso II, c/c artigo 93, § 1º, alínea “c”, e artigo 98, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 37, inciso IX e artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, art. 93, *caput*), estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 49/2014

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 49/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

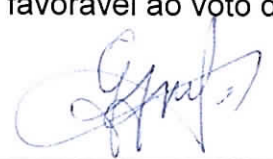
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal

LEI Nº2.998, de 06 de junho de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a contratar professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para o Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto nº 632, de 30 de abril de 2013, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de até 20 (vinte) professores, por tempo determinado, para atender ao Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

- I- a duração dos contratos será a partir da homologação e publicação do resultado do Processo Seletivo Público até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias;
- II- o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado, devendo ser amplamente divulgado;